

DIPLOMA

RESOLUÇÃO Nº 177/12-CEPEX

**CAPÍTULO I
DOS DOCUMENTOS EXPEDIDOS**

Art. 355 Os documentos oficiais expedidos pela UFPI concernentes ao ensino de graduação são:

I - diploma de conclusão de curso;

II - diploma de láurea estudantil;

III . certificado de conclusão de curso; **IV** - histórico escolar;

V declarações e certidões;

VI - atestado de matrícula.

1º A forma e o conteúdo dos documentos referidos nos incisos do caput deste artigo, com exceção dos relativos ao inciso VI, têm padronização definida pela DAA/PREG, de acordo com as prescrições legais.

2º A expedição dos documentos listados nos incisos I, II, III do caput deste artigo é de competência exclusiva da DAA/PREG.

3º A expedição dos documentos listados nos Incisos IV e VI é de responsabilidade do próprio interessado, utilizando os recursos de emissão e autenticação de documentos do sistema de registro e controle acadêmico da UFPI.

4º A expedição dos documentos listados no inciso V compete às coordenações ou chefia de curso, aos departamentos acadêmicos, aos docentes e à DAA/PREG, de acordo com a atribuição de cada uma das instâncias.

Art. 356 Diploma de conclusão de curso é o documento final expedido ao aluno após colação de grau em determinado curso/modalidade, conferindo-lhe o título respectivo à modalidade concluída.

Art. 357 O diploma de Láurea Universitária é o documento que comprova a obtenção da Láurea Universitária pelo aluno.

Art. 358 O certificado de conclusão de curso é o documento expedido provisoriamente em substituição ao diploma de conclusão de curso.

Parágrafo único. O certificado de conclusão de curso tem validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua expedição.